



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ABCE

Introdução

A ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia foi fundada em 1966. Congrega as mais importantes empresas brasileiras de engenharia consultiva do país. Seu objetivo é promover a valorização desse setor estratégico da engenharia brasileira, orientando os investidores que precisam do seu know-how. Para isso, a ABCE mantém contato estreito com quem contrata os serviços de engenharia consultiva, clientes públicos ou privados, orientando sobre as práticas mais adequadas de seleção e contratação desses serviços.

A ABCE promove estudos e encontros técnicos para intercâmbio de experiências. Desenvolve um intenso trabalho para difundir a capacidade das empresas brasileiras. Na área internacional, a ABCE é associada à FIDIC Fédération Internationale des Ingenieurs-Conseils, que congrega as entidades congêneres de 80 países, e da FEPAC Panamerican Federation of Consultants, que congrega as Associações Nacionais de Consultores dos países das Américas, Portugal e Espanha.

As empresas associadas da ABCE atuam em todos os setores de infraestrutura, indústria, mineração, energia, petróleo e gás, transportes, recursos hídricos, saneamento, desenvolvimento urbano, edificações, meio ambiente e demais áreas da engenharia e arquitetura, com apoio interdisciplinar da economia, direito, ciências humanas e demais áreas do conhecimento técnico e científico.

A ABCE surgiu da necessidade das empresas de engenharia consultiva contarem com o apoio institucional de uma organização capacitada técnica e administrativamente para o seu relacionamento com clientes e governos, assegurando tratamento correto para este setor de Engenharia, ainda pouco reconhecido na década de 60, com todas as suas peculiaridades e sua importância estratégica.

A engenharia consultiva alarga progressivamente seu campo de trabalho, executando: estudos de viabilidade técnica econômica, ambiental, inventários e levantamentos de recursos minerais, florestais e demais estudos



que permitem a tomada de decisões sobre investimentos públicos e privados. Projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura; gerenciamento e supervisão de programas de investimentos e da execução de obras, se constituem nos principais ativos do setor.

A ABCE passa a ser o núcleo aglutinador das empresas do setor, para o intercâmbio de experiências, identificação de obstáculos, gargalos e problemas a enfrentar de forma coletiva institucional. A ABCE torna-se geradora de estudos e proposições para o aperfeiçoamento da legislação e das práticas adotadas para a utilização dos serviços de engenharia consultiva. Assume a representação das empresas em ações administrativas e judiciais contra irregularidades praticadas por contratantes de serviços ou agentes públicos.

Ao longo desses mais de 50 anos, o setor enfrentou inúmeras crises, como essa que estamos vivendo atualmente, mas também viveu momentos de pleno desenvolvimento que projetaram a engenharia brasileira como uma das melhores do mundo.

A ABCE continuará firme nos seus objetivos de promover mudanças para o desenvolvimento do país, assumindo o protagonismo das ações que visam o desenvolvimento da infraestrutura e não se omitirá em episódios que levem a desvalorização do setor ou a precarização das relações entre clientes e associados.

O presente Código de Ética e Conduta é mais um passo para solidificar os padrões éticos que sempre nortearam a atuação da associação, bem como, irradiar as melhores práticas a todas as empresas associadas.



Mensagem do Conselho Diretor

“É com grande satisfação que estamos apresentando o Código de Ética e Conduta da ABCE. Ao longo de mais de 50 anos de existência a ABCE teve uma trajetória exemplar, contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento da engenharia consultiva nacional, sempre se pautando em posturas absolutamente éticas em todos os níveis de atuação.

Entretanto precisamos avançar ainda mais. Já na revisão do nosso Estatuto, em 2015, prevíamos a criação de um novo código que aperfeiçoasse a conduta das nossas ações, principalmente nesse momento de grande conturbação que estamos vivenciando no país.

Pouco mais de um ano dessa decisão, chegamos ao final, com um instrumento que visa dar maior clareza e transparência a todas as ações da ABCE e de suas empresas associadas e colaboradores. Esse novo Código irá nos auxiliar no atendimento de todos os requisitos legais sobre integridade, além de fomentar em nossas empresas associadas, a cultura da empresa ética em todas as ações do dia a dia, e no relacionamento com clientes, governos e parceiros de negócios.

Com o novo código também são criados mecanismos para sua operação e manutenção, como um Comitê de Integridade que será responsável pela aplicação das políticas do Código e apurações de eventuais apontamentos recebidos pelo Canal de Denúncias.

Dessa forma, a ABCE cumpre aqui mais uma etapa importante da sua trajetória e contribui decisivamente para irradiar essa cultura da ética e da integridade para todas as nossas associadas.

A todos os que colaboraram com esse excelente trabalho, os nossos sinceros agradecimentos.”

Mauro Viegas Filho – Presidente do Conselho Diretor

Ricardo Gomes – Vice-Presidente do Conselho Diretor

Rodrigo Sigaud – Vice-Presidente do Conselho Diretor



1 - O PROGRAMA DE INTEGRIDADE ABCE

O **Programa de Integridade ABCE** foi implementado por demanda dos seus associados, em atenção às alterações normativas iniciadas após a vigência da Lei da Empresa Limpa, bem como para promover os princípios éticos que devem presidir o desempenho das atividades de consultoria de engenharia.

Assim, o **Programa de Integridade ABCE** foi estruturado para, além de atender a todos os requisitos legais, auxiliar as empresas associadas em seus programas, definindo padrões éticos e fomentando a adoção das melhores práticas de *Compliance*.

Os padrões de conduta ética, esperados de todos os membros associados e colaboradores, independente da função exercida, estão expressamente definidos no presente **Código de Ética e Conduta ABCE**, e têm por objetivo nortear a atividade de engenharia consultiva, de forma hígida, proba e em conformidade com todas as leis.

Por isso, a aplicação e gestão das políticas de integridade da ABCE são realizadas por seu Comitê de Integridade, composto por associados dotados de autonomia, independência e imparcialidade para o exercício de suas atribuições.

Para garantir o pleno conhecimento de tais diretrizes, o Comitê de Integridade promoverá treinamentos regulares sobre as disposições presentes neste Código, bem como fomentará a realização de eventos, simpósios e seminários, com o fim de fortalecer uma cultura de integridade entre seus associados e colaboradores.

Contará ainda com um Canal de Denúncia, uma linha direta com o Comitê de Integridade, para o recebimento de denúncias, dúvidas e sugestões, resguardando o direito ao anonimato do denunciante de boa-fé, de modo a aproximar o Comitê, o Conselho Diretor e a ABCE de seus associados e de toda a sociedade.

Assim, as políticas de integridade presentes neste Código têm abrangência para todas as partes envolvidas com a ABCE, que deverão formalizar sua adesão por meio de termo próprio.



Por fim, o **Programa de Integridade ABCE** estará sob constante monitoramento, de forma a aprimorar ou adequar os padrões existentes, além de internalizar novas práticas, assegurando sua eficiência e atualização.

2 – COMITÊ DE INTEGRIDADE

2.1 – Estrutura

A estrutura interna de *Compliance* da ABCE consistirá no **Comitê de Integridade**, composto por cinco membros associados, sendo um deles o *Oficial de Compliance*.

Os membros do Comitê de Integridade serão eleitos pelo Conselho Diretor, por meio de votação simples, na primeira reunião do novo mandato dos Conselheiros.

Nesta reunião, os associados interessados em compor o Comitê de Integridade deverão apresentar suas candidaturas.

Os membros do Comitê de Integridade devem possuir reputação ilibada, estar em dia com suas obrigações.

2.2 – Competências

Ao Comitê de Integridade compete:

- a) Aplicar com efetividade as normas e políticas do Código de Ética e Conduta ABCE;
- b) Promover cursos e treinamentos aos funcionários e membros associados, sobre as políticas de integridade, assim como realizar eventos e premiações sobre as melhores práticas de integridade dos associados;
- c) Processar todas as informações, denúncias, dúvidas ou sugestões recebidas pelo Canal de Denúncia;
- d) Prestar esclarecimento quanto a dúvidas na adequação dos programas de integridade dos associados às políticas da ABCE;
- e) Realizar diligências prévias para a admissão de associados;



- f) Realização de diligências prévias, quando requerido, para a contratação de terceiros e fornecedores;
- g) Deliberar sobre a abertura de Processo de Apuração de Denúncia;
- h) Realização de diligências para apuração de denúncias em apoio ao oficial de compliance
- i) Elaborar relatórios de conformidade ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, contendo informações relevantes, assim como sugestões, para o aperfeiçoamento do Programa de Integridade ABCE;
- j) Elaborar o Relatório de Integridade, no final do mandato, informando todas as atividades exercidas no período;
- k) Monitorar e verificar a necessidade de atualização do Código de Ética e Conduta ABCE.

2.3 – O Oficial de Compliance

Após a eleição dos membros do Comitê de Integridade, o Presidente do Conselho Diretor definirá, dentre os eleitos, o *Oficial de Compliance*, que poderá exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos nesta função.

Compete exclusivamente e ao *Oficial de Compliance*:

- a) Coordenar as atividades do Comitê de Integridade;
- b) Gerir o Canal de Denúncia, com a apresentação ao Comitê de Integridade de qualquer informação, denúncia, dúvida ou sugestão recebida;
- c) Convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Integridade;
- d) Participar das reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral, quando convocado;
- e) Elaborar Relatório Conclusivo do Processo de Apuração de Denúncia ao Presidente do Conselho Diretor, com recomendações de aplicação de sanções ou arquivamento.



O Comitê de Integridade reunir-se-á de forma ordinária, pelo menos, uma vez a cada 2 (dois) meses ou de maneira extraordinária, por meio de convocação do *Oficial de Compliance*.

O mandato dos membros do Comitê de Integridade terá igual duração ao dos Conselheiros.

O Comitê de Integridade e o *Oficial de Compliance* exercerão suas funções com autonomia, responsabilidade, independência, sendo vedado qualquer tipo de retaliação contra seus mandatários, em razão do estrito cumprimento de suas atribuições.

3 - PACTOS E MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

3.1 Mecanismos básicos

A ABCE, demonstrando sua postura intransigente contra atos ilícitos, compromete-se a ratificar pactos e mecanismos, nacionais e internacionais de combate à corrupção, suborno e demais atos que atentem contra suas políticas de integridade.

São mecanismos de combate à corrupção que compõem o Programa de Integridade ABCE:

- I. O Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, do Instituto Ethos;
- II. As recomendações da FIDIC - Fédération Internationale des Ingenieurs-Conseils.
- III. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Organização das Nações Unidas

3.2 As recomendações da FIDIC

A FIDIC tem as seguintes recomendações básicas:

- a) As Associações Membro e seus Membros, tanto firmas quanto indivíduos, devem internamente desenvolver e manter sistemas para proteger seus altos padrões éticos e códigos de conduta. Devem cooperar



com outras organizações na busca da redução da corrupção e devem se associar somente com outras firmas que compartilhem altos padrões de ética similares;

b) As Firms Membro devem ter o compromisso com a Integridade através da implementação de um Sistema de Gestão de Integridade nos Negócios;

c) As Associações Membro devem assistir às firmas membro no desenvolvimento de Sistemas de Gestão da Integridade nos Negócios, provendo manuais, treinamento e suporte em geral;

d) As Firms Membro devem ter acesso a uma avaliação independente do Sistema de Gestão de Integridade nos Negócios, com manuais desenvolvidos pelo setor de consultoria em engenharia.

f) Para reduzir as oportunidades de corrupção no processo de aquisição de serviços de engenharia e construção, procedimentos de seleção baseados na qualidade e licitações competitivas devem ser utilizados;

g) Quando da implementação de projetos específicos, as empresas de consultoria em engenharia devem recomendar a seus clientes o processo de aquisição ou entrega mais apropriado e objetivo, consistente com a demanda do projeto;

h) As agências de financiamento devem ser mantidas totalmente informadas pela firma de consultoria dos passos da aquisição à medida em que estes ocorrem. A firma de consultoria deve notificar a agência de financiamento de qualquer irregularidade, de forma a que o cancelamento ou outras providências possam ser tomadas, em conformidade com o acordo de empréstimo;

i) As firmas membro devem estar cientes das leis locais relativas à corrupção e devem prontamente reportar atitudes criminosas às autoridades legais;

j) As Associações Membro da FIDIC devem tomar prontamente ações disciplinares contra quaisquer Firms Membro que tenham violado o Código de Ética da FIDIC. Isto deve incluir, entre outras ações, expulsão e notificação às agências públicas. Procedimentos devem ser estabelecidos pelas Associações Membro para assegurar que o devido processo da lei seja seguido nestes casos. O procedimento para se determinar se a expulsão de



uma Firma Membro é devida deve ser conduzido confidencialmente, mas rapidamente;

k) As Associações Membro devem promover e apoiar a promulgação da legislação em seus próprios países, que visa a contenção e penalização de práticas corruptas.

4 - REPRESENTAÇÃO DA ABCE

4.1 Representação formal e oficial

Toda representação, atuação e manifestação em nome da ABCE deve estar alinhada com os objetivos sociais devidamente estabelecidos no seu Estatuto, e pautar-se pelos princípios éticos e de integridade insculpidos no presente Código de Ética e Conduta.

A representação da Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Diretor, e no seu impedimento ou ausência, a um dos Vice-Presidentes, na forma do art. 36, "a", do seu Estatuto.

A interlocução formal e oficial em nome da Associação com entidades públicas, assim como a comunicação oficial com a imprensa e a gestão das redes sociais da ABCE serão realizadas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por um dos Vice-Presidentes. Tais atribuições podem ser executadas pela Diretoria Executiva, Diretoria Executiva Regional ou Diretoria Nacional, desde que, mediante prévia autorização do Presidente do Conselho Diretor.

Compete ao Comitê de Integridade analisar eventuais casos de abusos dos direitos de representação, ou atuação em conflito de interesses com a ABCE.

4.2 Atuação de Diretores e Conselheiros

A atuação de Diretores e Conselheiros, quando em nome da ABCE, deve ser identificada e sem vinculação com marcas de empresas ou instituições, que possam causar dúvidas sobre a representação exclusiva da Associação.



É expressamente proibido utilizar o nome da ABCE, para atender a objetivos pessoais, ou obter quaisquer tipos de vantagens indevidas para as pessoas físicas e jurídicas.

5 - ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

5.1 Práticas Combatidas

A ABCE repudia com veemência a prática de qualquer ato ilícito por parte de seus colaboradores, associados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos.

No âmbito da ABCE, ou valendo-se da instituição, são vedados quaisquer atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Especificamente sobre políticas antissuborno e anticorrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, e do Decreto nº 8.420/15, os seguintes atos lesivos devem ser evitados e combatidos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

A prática de qualquer destes atos, além da possibilidade de responsabilização civil, criminal e administrativa, implicará ainda nas sanções previstas neste Código.



Em caso de dúvida, ou suspeita que algum dos atos lesivos esteja sendo praticado, por qualquer parte envolvida com a ABCE, deve-se proceder à imediata informação ao Canal de Denúncia.

6 - DEFESA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LIVRE CONCORRÊNCIA

6.1 Processos Licitatórios

Toda contratação ou relação com a administração pública, nacional e estrangeira, deve seguir todas as formalidades previstas em lei e pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

São atos que atentam contra o processo licitatório e contratos públicos, e devem ser evitados e combatidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.2 Livre Concorrência



O respeito à concorrência justa, leal e honesta no setor de consultoria de engenharia é um dos objetivos da ABCE.

No âmbito da ABCE, e em casos que envolvam membros associados, não são admitidas quaisquer práticas, ou atos, que atentem contra o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, ou que possam ser classificados como infrações da ordem econômica, nos termos da Lei nº 12.529/11.

Qualquer suspeita, ou dúvida, em relação a práticas que possam atentar contra a livre concorrência e à livre iniciativa, deve ser imediatamente informada ao Canal de Denúncia ABCE.

7 - BRINDES E DOAÇÕES

7.1 Oferecimento de brindes

O oferecimento de presentes, entretenimentos, gratificações ou quaisquer vantagens que possuam valor comercial é expressamente vedado para os agentes da administração pública, nacional ou estrangeira.

Não se consideram presentes, os brindes que não tenham valor comercial, ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

No caso de oferecimento de brindes, conforme definição acima, para agentes da administração pública, nacional ou estrangeira, deve-se levar ao conhecimento do Comitê de Integridade ABCE, para registro e análise, de modo a não permitir qualquer dúvida sobre a licitude e probidade do ato.

Entre particulares é permitido o oferecimento de presentes ou entretenimentos, desde que a finalidade de cortesia profissional esteja clara para ambas as partes, e o valor não seja excessivamente oneroso.

§ De forma alguma esta prática pode dar margem para ser interpretada como suborno, ou incentivo para obtenção de vantagem indevida.

7.2 Recebimento de brindes



O recebimento pela ABCE de brindes e presentes é permitido, a título de cortesia, reconhecimento meritório e honraria, mediante comunicação ao Comitê de Integridade ABCE, para registro e análise.

8 - CONFLITOS DE INTERESSE

8.1 Prevenção e identificação

O conflito de interesses é a situação gerada quando um objetivo pessoal pode afetar indevidamente o interesse da Associação, ou influenciar, de maneira imprópria, suas decisões e o desempenho de suas atividades.

Todos devem agir de modo a prevenir, ou impedir, possível conflito de interesses, em especial, as instâncias com poder de decisão.

É expressamente vedado o uso do cargo, ou vínculo associativo, para obtenção de qualquer vantagem ilícita ou indevida, mesmo em situações onde a ABCE não seja diretamente afetada.

Sempre que estiver diante de uma situação de possível conflito de interesses, ou havendo dúvidas sobre sua prevenção, entre em contato com o Comitê de Integridade.

Os membros do Comitê de Integridade devem se declarar conflitados em caso de alegações envolvendo suas instituições.

Em caso de conflito do próprio Oficial de Compliance, este deve reportar-se diretamente ao Presidente do Conselho, que poderá deliberar por investigações externas

9 - NOVOS ASSOCIADOS E A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E FORNECEDORES

9.1 Admissão de novos associados e fornecedores

Antes da admissão de novos associados, ou da contratação de terceiros como fornecedores ou prestadores de serviço, devem ser realizadas diligências prévias, a fim de se apurar referências positivas do profissional ou



da pessoa jurídica, de modo a evitar admissões ou contratações que possam trazer prejuízos ou danos à ABCE.

São exemplos diligências prévias:

- a) Verificação da idoneidade das informações cadastrais fornecidas;
- b) Consulta de regularidade de CPF e CNPJ;
- c) Análise de qualificação dos sócios e administradores;
- d) Consulta a processos judiciais;
- e) Consulta aos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas;
- f) Pesquisa de títulos protestados e restrições de crédito;
- g) Verificação de reputação junto à mídia;
- h) Referências de outros contratantes e trabalhos já executados;

Para a admissão de novos associados, após a aprovação do Conselho Diretor, as diligências prévias serão realizadas diretamente pelo Comitê de Integridade. Ao submeter a documentação do Conselho Diretor, o proponente associado se submete a assinar o Termo de Adesão.

As diligências para contratação de terceiros serão definidas e registradas, a cada contrato, pelo Diretor Executivo.

Após a aprovação, o contratado deverá ser informado sobre o Programa de Integridade ABCE, assim como deverá ser disponibilizado o presente Código de Ética e Conduta para ciência e aceitação.

É expressamente vedado aos contratados oferecer, prometer ou pagar vantagem ilícita, ou indevida, de qualquer natureza, para a execução de contratos com a ABCE.

A inobservância de quaisquer das disposições do presente Código pode acarretar no descredenciamento imediato e vedação de futura contratação.



10 - RELACIONAMENTO COM AGENTES E EX-AGENTES DO PODER PÚBLICO

10.1 Relacionamento com Agentes do setor público

Os relacionamentos com agentes da administração pública, nacional ou estrangeira, devem ser pautados sempre por valores éticos de probidade, transparência e pelo respeito a todas as legislações e normas vigentes.

Toda interação com agentes do poder público deve ser realizada de maneira clara e objetiva, de modo a não permitir qualquer dúvida sobre o caráter estritamente profissional do relacionamento.

10.2 Relacionamento com Ex-agentes do setor público

A contratação de ex-agentes públicos é permitida, em caráter excepcional, desde que a escolha se dê por aspectos técnicos ou acadêmicos, e mediante aprovação prévia do Comitê de Integridade, para evitar qualquer hipótese de suspeição de vício na contratação, como o acesso facilitado a órgãos e autoridades para obter informação privilegiada, ou a ocorrência de dissimulação de vantagem indevida como prestação de serviço.

Nesses casos, antes da contratação deve ser realizada uma diligência prévia específica a fim de certificar que este não esteja em período de afastamento obrigatório (quarentena) do setor da administração pública em que atuava.

11 - IDONEIDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS

11.1 Registros contábeis

Os livros e registros contábeis da ABCE devem estar atualizados e refletir de forma completa e precisa todas as suas transações.

A Diretoria Executiva realizará a gestão das finanças da Associação, conforme disposição estatutária, pautando-se pelos valores éticos de probidade, transparência e eficiência, devendo manter os registros contábeis atualizados e zelar pela exatidão das demonstrações financeiras e do orçamento anual.



As demonstrações financeiras e relatórios terão sua confiabilidade assegurada por meio de controles internos, e serão examinadas por uma auditoria externa.

11.2 Comitê Fiscal

No âmbito interno, o Comitê Fiscal examinará o orçamento e as demonstrações financeiras, devendo produzir pareceres para o Presidente do Conselho, e comunicar imediatamente ao Comitê de Integridade qualquer não conformidade verificada.

Recomenda-se às empresas membro a adoção de auditoria externa, implementação de controles internos e mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro.

12 - INTEGRAÇÃO COM OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE DOS ASSOCIADOS

12.1 Programas de integridade dos associados

A ABCE recomenda a todas empresas associadas a implementação de um Programa de Integridade, nos termos previstos nos artigos 41 e 42, do Decreto nº 8.420/15, para proteger seus altos padrões éticos e combater a prática de atos ilícitos.

Com o objetivo de disseminar uma cultura de integridade no mercado de engenharia consultiva, a ABCE auxiliará as empresas associadas na adoção de seus programas, por meio do seu Comitê de Integridade, com as seguintes atividades:

Elaboração de materiais temáticos, como cartilhas e manuais;

Celebração de convênios com fornecedores;

Realização de treinamentos específicos para as empresas associadas;

Reuniões periódicas com os representantes de Compliance das empresas associadas;

Promoção de eventos, simpósios, seminários e premiações pelo reconhecimento das melhores práticas de integridade dos associados.



Caberá ao Conselho Diretor, no prazo de dois anos após a aprovação do presente Código de Ética e Conduta, definir sobre a obrigatoriedade de implementação de um programa de integridade por parte das empresas associadas.

13 - CANAL DE DENÚNCIA, PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES INTERNAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

13.1 Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é o meio pelo qual os associados, e toda a sociedade, podem enviar dúvidas, sugestões, elogios, críticas ou denúncias para a ABCE.

Sempre que existir dúvida quanto à licitude de uma conduta, o Canal de Denúncia deverá ser consultado.

É assegurado o direito de não retaliação a qualquer pessoa que, de boa-fé, faça uma denúncia ou consulta ao Canal de Denúncia, que poderá ser realizada de forma não identificada.

13.2 Aprovação de denúncias

No caso de recebimento de denúncia de violação do Código de Ética e Conduta ABCE, o *Oficial de Compliance* analisará a necessidade de adotar medidas de urgência, e após, levará as informações ao conhecimento do Comitê de Integridade, que decidirá sobre a instauração do Processo de Apuração de Denúncia contra Associados ou Colaboradores.

Para instauração do Processo de Apuração de Denúncia contra Associados ou Colaboradores é necessário:

- a) Que o autor da suposta violação seja associado ou colaborador da ABCE;
- b) O voto de no mínimo dois membros do Comitê de Integridade;
- c) Identificar qual, ou quais dispositivos do Código foram violados.



Uma vez instaurado o Processo de Apuração de Denúncia contra Associados ou Colaboradores, que tramitará de forma célere e sigilosa.

Quando necessário, o Comitê de Integridade notificará o associado ou colaborador para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 dias, com eventual documentação que entender necessária para a elucidação dos fatos.

O Processo de Apuração de Denúncia contra Associados ou Colaboradores deve ser finalizado em até 30 dias após o fim do prazo para apresentação de esclarecimentos, com a elaboração de Relatório Conclusivo, que será enviado ao Presidente do Conselho Diretor.

O Relatório Conclusivo deverá conter a íntegra da denúncia, um relatório dos fatos, as provas produzidas pela defesa e a conclusão com as recomendações do Comitê de Integridade.

Para o caso de denúncia por violação contra um associado, após receber o Relatório Conclusivo, o Presidente do Conselho Diretor convocará Reunião do Conselho Diretor, para sua leitura e deliberação sobre a aplicação de medidas disciplinares, que serão impostas de acordo com o grau da infração praticada, mediante a maioria simples do total dos votos.

13.3 Medidas disciplinares

As medidas disciplinares para Associados são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos direitos associativos por até um ano;
- c) Exclusão da ABCE.

Para violações praticadas por colaboradores, cabe ao Presidente do Conselho Diretor definir sobre a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Demissão por justa causa.



Caso seja verificada a prática de um ato ilícito ou antiético por parte de terceiros contratados pela ABCE, dever-se-á promover o imediato rompimento da relação contratual, bem como o cadastro para evitar futuras contratações.

14 – TREINAMENTOS

14.1 Treinamentos periódicos

Para internalização da cultura de integridade, e melhor entendimento das disposições presentes neste Código de Ética e Conduta, a ABCE realizará treinamentos periódicos sobre o seu Programa de Integridade, tanto para colaboradores, quanto para as empresas associadas.

A realização dos treinamentos deverá ser comprovada mediante emissão de certificados individuais.

15 - MEDIDAS DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO REGULAR DAS POLÍTICAS E CÓDIGOS INTERNOS

15.1 Reavaliação periódica

O aprimoramento constante das diretrizes éticas trazidas neste Código é elemento fundamental do Programa de Integridade ABCE, que estará sob constante monitoramento, para readequar os padrões já existentes, além de internalizar novas práticas, assegurando sua eficiência e atualização.

Desta forma, para garantir que o presente Código de Ética e Conduta e as políticas internas da ABCE estejam atualizados ao estado da arte, com as melhores práticas e a legislações vigentes, o Comitê de Integridade deverá reanalísá-lo, ao menos, uma vez por ano.

16 – CIÊNCIA E ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE ABCE

16.1 Termo de ciência e adesão

A partir da aprovação do Código de Ética e Conduta ABCE, os novos associados deverão assinar no momento do seu ingresso, e os atuais no



prazo de seis meses, o Termo de Ciência do Programa de Integridade ABCE, conforme modelo anexo.

Será exigido de todos os colaboradores da ABCE a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Integridade ABCE, conforme modelo em anexo.

Todos os contratos firmados entre a ABCE e terceiros serão instruídos com o Termo de Ciência do Código de Ética ABCE, em anexo, devidamente assinado, após a disponibilização do presente Código à parte envolvida.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE ABCE - ASSOCIADOS

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE ABCE - COLABORADORES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA ABCE
- FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS



**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DE
ASSOCIADO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
ABCE**

Por meio do presente instrumento, o associado (**qualificação completa**), neste ato devidamente representado por _____, atesta sua ciência sobre as disposições presentes no Código de Ética e Conduta ABCE, que nesta oportunidade declara ter recebido cópia de seu interior teor, comprometendo-se a respeitar integralmente suas disposições.

_____, ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO ASSOCIADO

NOME E CPF DO REPRESENTANTE

ASSINATURA



**ANEXO II - TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR AO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE ABCE**

Por meio do presente instrumento, o colaborador (**qualificação completa**), firma seu compromisso de adesão integral a todas as disposições presentes no Código de Ética e Conduta ABCE, que nesta oportunidade declara ter recebido cópia de seu interior teor, comprometendo-se a respeitar integralmente suas disposições e a não praticar atos ilícitos ou antiéticos, que atentem contra quaisquer políticas ou padrões de integridade da ABCE, sob pena de serem aplicadas as medidas disciplinares previstas.

_____, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA
ABCE – FORNECEDORES E PARCEIROS

Por meio do presente instrumento, (**qualificação completa**), matrícula nº _____, neste ato devidamente representado por _____, atesta sua ciência sobre as disposições presentes no Código de Ética e Conduta ABCE, que nesta oportunidade declara ter recebido cópia de seu interior teor, comprometendo-se a respeitar integralmente suas disposições e a não praticar atos ilícitos ou antiéticos, que atentem contra quaisquer políticas ou padrões de integridade da ABCE.

_____, ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO
FORNECEDOR/PARCEIRO DE NEGÓCIOS

NOME E CPF DO REPRESENTANTE

ASSINATURA